

120. APELAÇÃO 0167924-87.2007.8.19.0001 Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL CARTORIO ELETRONICO DA 12 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0167924-87.2007.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00647086 - APELANTE: GEORGE HELAL FILHO ADVOGADO: CARLOS GOMES DE FIGUEIREDO NETO OAB/RJ-081286 ADVOGADO: ADOLPHO NETO FIGUEIREDO PEREIRA OAB/RJ-146022 ADVOGADO: ONURB COUTO BRUNO OAB/RJ-000962A APELADO: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: NIDIA CALDAS FARIAS LOPES **Relator: DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. EMBARGOS DE DEVEDOR. QUITAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS DÉBITOS FISCAIS. ÔNUS SUCUMBENCIAL. O apelante se insurge contra a sentença que julgou extinta a execução fiscal, em decorrência da perda superveniente do interesse de agir, eis que houve a quitação administrativa da dívida e condenou o apelante ao pagamento de honorários advocatícios pelo percentual de 10% sobre o valor da causa na execução fiscal. Conforme se depreende da leitura do termo de quitação de débitos, percebe-se que deles constam, além dos consectários legais decorrentes do inadimplemento, a incidência dos honorários advocatícios. Portanto, descabe a condenação do executado ao pagamento da verba honorária sucumbencial, sob pena de bis in idem. Provimento do recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

121. APELAÇÃO 0021896-41.2017.8.19.0021 Assunto: Fixação / Alimentos / Família / DIREITO CIVIL Origem: DUQUE DE CAXIAS 5 VARA DE FAMÍLIA Ação: 0021896-41.2017.8.19.0021 Protocolo: 3204/2017.00666016 - APELANTE: SIGILOSO ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LEO LIMA OAB/RJ-086710 APDO: SIGILOSO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

122. APELAÇÃO 0010805-45.1979.8.19.0001 Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL 11 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0010805-45.1979.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00661060 - APELANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: ALEXANDRE SANTOS DE ARAGÃO APELADO: MASSA FALIDA DE INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CALÇADOS S A REP/P/S/SINDICO COSTA LESTE S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **Relator: DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA** Ementa: Execução fiscal. Créditos tributários relativos a ICMS relativos aos exercícios de 1976 a 1978. Sentença que pronunciou a prescrição da pretensão executiva e julgou extinta a execução fiscal, com fulcro no artigo 174 do CTN c/c artigo 219 § 5º do CPC e artigo 1º inc. III e IV do Decreto 41.400/2008. A Fazenda Pública Estadual quedou-se inerte, não promovendo o devido andamento ao executivo fiscal, deixando de acompanhá-lo por mais de 05 (cinco) anos, ocorrendo a prescrição intercorrente. Assim, afasta-se a aplicação da Súmula n.º 106 do E. STJ, ante a inércia do próprio Exequente, ora apelante. Precedentes jurisprudenciais desta Corte Estadual de Justiça e das Cortes Superiores. Recurso desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

123. APELAÇÃO 0093267-28.2017.8.19.0001 Assunto: Dissolução / Casamento / Família / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 4 VARA DE FAMÍLIA Ação: 0093267-28.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00669996 - APELANTE: SIGILOSO ADVOGADO: DIETER MENDES HALL OAB/RJ-181920 APELADO: SIGILOSO ADVOGADO: RUBEM DE FARIAS NEVES JUNIOR OAB/RJ-021388 **Relator: DES. MARCELO LIMA BUHATEM** Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

124. APELAÇÃO 0033493-11.2015.8.19.0204 Assunto: Fixação / Alimentos / Família / DIREITO CIVIL Origem: BANGU REGIONAL 3 VARA DE FAMÍLIA Ação: 0033493-11.2015.8.19.0204 Protocolo: 3204/2017.00662735 - APELANTE: SIGILOSO ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA OAB/DP-000004 APELANTE: SIGILOSO ADVOGADO: ROBSON DOS SANTOS SILVA OAB/RJ-164106 ADVOGADO: THIAGO MONTEIRO DOS SANTOS SILVA OAB/RJ-198493 APELADO: SIGILOSO **Relator: DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

125. APELAÇÃO 0026079-52.2016.8.19.0001 Assunto: Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes/seção Cível / Seção Cível / DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Origem: CAPITAL 2 VARA DA INF DA JUV E DO IDOSO Ação: 0026079-52.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00666756 - APELANTE: SIGILOSO APELADO: SIGILOSO APELADO: SIGILOSO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 **Relator: DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

126. APELAÇÃO 0317868-22.2014.8.19.0001 Assunto: Despesas Condominiais / Condomínio em Edifício / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 43 VARA CIVEL Ação: 0317868-22.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00677681 - APELANTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO PORTO VELHO PORTO NOVO ADVOGADO: ERIC DUTT ROSS OAB/RJ-137445 APELADO: MARIO RUBEN FLORIANO **Relator: DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA** Ementa: Apelação Cível. Direito Civil. Cobrança de Cotas Condominiais. Obrigação de Natureza propter rem, derivada do rateio das despesas do Condomínio. Não apreciação do pedido de cobrança das cotas condominiais vincendas e não pagas. Imposição de pagamento das cotas vencidas e vincendas, até o momento em que durar a obrigação. Artigo 323 do CPC/15. Cotas que devem ser corrigidas e acrescidas de juros legais de 1%, desde a data de seus vencimentos, com incidência de multa de 2% a ser apurada em sede de liquidação de sentença. Artigo 397 do CC. Recurso provido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

127. APELAÇÃO 0018847-46.2009.8.19.0029 Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano / Impostos / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: MAGE CENTRAL DE DIVIDA ATIVA Ação: 0018847-46.2009.8.19.0029 Protocolo: 3204/2017.00669325 - APELANTE: MUNICIPIO DE MAGE ADVOGADO: PAULO VINÍCIUS MOTTA DE GOMES TOSTES OAB/RJ-138382 APELADO: JOEL CABRAL **Relator: DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU RELATIVO AOS EXERCÍCIOS DE 2005, 2006, 2007 E 2008. PRESCRIÇÃO EXISTENTE. INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO N.º 106 DO STJ. O termo inicial da contagem do prazo quinquenal deve ser feito a partir da constituição definitiva do crédito, que no caso do IPTU é do lançamento. Embora proposta a execução fiscal antes do quinquênio prescricional estabelecido no artigo 174, caput, do CTN, a tramitação do feito se deu por mais de cinco anos, sem que se possa imputar tal fato exclusivamente ao Poder Judiciário, pois, de acordo com o Convênio de Cooperação Técnica e Material firmado com o TJRJ, apesar de a realização dos atos oficiais ser da competência do Poder Judiciário, incumbe à municipalidade a efetivação das citações nas execuções fiscais de sua autoria. Na hipótese, as tentativas de citação da executada não obtiveram êxito, em razão do endereço fornecido pelo Exequente para cumprimento da diligência citatória estar desatualizado. Responsabilidade pela inocorrência da citação que não pode ser imputada exclusivamente à máquina judiciária. Primazia da garantia constitucional de duração razoável do processo, que não pode ceder à falha do procedimento estatal no seu conjunto. Precedentes desta Corte de Justiça. Inaplicabilidade da Súmula 106, do STJ à